



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3257	2018		

CONTRATO N° 267/2018 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **GLOBAL VR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, n° 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **GLOBAL VR COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 27.946.464/0001-41, sediada na Avenida Sete de Setembro Lado Ímpar, 05, bairro Aterrado, na cidade de Volta Redonda, /RJ, CEP 27.213-310, representada pelo Sr. **RAIMUNDO ISPROSORIO FILHO**, portador da CI/RG n° 076951276 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF n° 007.585.927-01, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo n° 3257/2018**, resultante do Pregão Presencial - SRP - n° 039/2018, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de forma contínua, abrangendo: mecânica em geral, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, alinhamento, cambagem e balanceamento em geral, serviço de guincho, recarga e/ou troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão, bem como o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos ou originais, com padrões de qualidade e garantia dos veículos automotores oficiais da Prefeitura de Pinheiral**, atendendo as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pinheiral, conforme descrições contidas no **ANEXO I do Edital da Licitação n° 039/2018** e descrições contidas no **processo administrativo n° 3257/2018**, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3257	2018		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá vigência até o dia 31 de maio de 2019 conforme informado no Despacho da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão no edital e na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO:

A entrega dos produtos será requisitada através da Secretaria Municipal interessada, mediante a elaboração de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

A forma de entrega dos respectivos produtos será estabelecida no ITEM 11 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018, inclusive nas condições lá estabelecidas e aceitas, pela CONTRATADA, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES:

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3257	2018		

encontram-se indicados na Ata de Registro de Preços nº 039/2018, sendo sua detentora a empresa GLOBAL VR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.946.464/0001-41, Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 05 - Bairro: Aterrado - Cidade: Volta Redonda/RJ, CEP: 27.213-310.

Durante a vigência do Contrato, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

O fornecedor fica obrigado a comunicar a variação de preços quando este se posicionar abaixo do preço registrado.

Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Licitações poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada, além das obrigações elencadas no presente Termo de Referência e as resultantes da observância das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, obriga-se a:

I. Possuir instalações (matriz ou filial) situada em uma distância máxima de 30 Km (trinta quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Pinheiral;

II. Fornecer declaração de disponibilidade de equipe técnica formada por profissionais qualificados, instalações físicas (oficina) adequadas, aparelhos e equipamentos adequados e disponíveis para a realização da manutenção completa (serviço e fornecimento de peças e acessórios) dos veículos da Prefeitura Municipal de Pinheiral, relacionados nos anexos;

III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Prefeitura Municipal de Pinheiral ou a terceiros;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3257	2018		

IV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

V. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

VIII. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

IX. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

X. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

XI. Apresentar diagnóstico e orçamento, referente a cada Ordem de Serviço, constando detalhadamente os serviços a serem executados, o valor da mão de obra a ser empregada, a relação de peças e/ou acessórios;

XII. Fornecer, quando da assinatura do contrato e a cada alteração de preços, sem ônus para a Contratante, Tabela-Padrão de Tempo de Serviço (hora homem/trabalhada) e Manual de reparação/manutenção de veículos, emitidos pelos fabricantes e sindicato representativo da categoria;

XIII. Responsabiliza-se pela integridade dos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pinheiral que lhe forem entregues para manutenção, bem como quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados; ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, as suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto deste contrato;

XIV. Entregar os veículos, após a execução dos serviços, de conformidade com todas as condições e prazos estipulados;

XV. Prestar o serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas que tem por finalidade reboque em situações de emergência;

XVI. O prazo máximo para atendimento de chamadas de emergência será o seguinte:

a) No ambiente de 30km em relação à oficina da Contratada: 1 (uma) hora;

XVII. A Contratada deverá assumir total responsabilidade pelos serviços prestados, como também, em caso de subcontratação de outra empresa para serviços de guinchos, reboque, retífica de motores (usinagem), alinhamento e balanceamento;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3257	2018		

XVIII. Usar tão somente peças novas e originais recomendadas pelo fabricante dos veículos, para as manutenções preventiva e corretiva.

XIX. Sujeitar-se a fiscalização por parte da Secretaria Requisitante, no cumprimento e execução do contrato, inclusive no caso de reposição de peças;

XX. A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no hodômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue à Contratante no ato da retirada do veículo e a outra o acompanhando quando do seu retorno.

XXI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, são obrigações da contratante:

I. Proporcionar à contratada as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste termo de Referência;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IV. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

V. A Contratante solicitará a revisão e/ou correção dos serviços que não tenham sido executados satisfatoriamente, bem como, a substituição de peças aplicadas que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com os padrões de qualidade técnica exigidos, sem que advenha desses atos qualquer ônus para a Contratante, iniciando-se o



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3257	2018		

prazo da garantia a partir da correção dos serviços ou da substituição da peça defeituosa aplicada;

VI. Emitir ordens de serviços e requisições de peças, através de formulário próprio, discriminando os serviços que deverão ser realizados;

VII. Aprovar o orçamento que esteja de acordo com a tabela exigida ou os preços praticados no mercado, ou devolvê-lo para ser reformulado conforme o exigido;

VIII. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato;

IX. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Realizar pagamentos mensais pelos serviços executados.

DO FORNECIMENTO DAS TABELAS DE TEMPOS PADRÕES DOS FABRICANTES

Cabe também a Contratada:

- I. A licitante, no ato da contratação, terá que fornecer à Contratante a tabela padrão de mão de obra - com valor do homem/hora trabalhada - e relação completa de peças, acessórios e/ou materiais de todos os fabricantes dos veículos, ou seja, para cada grupo, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser em papel e/ou em mídia eletrônico-digital.
- II. Deverá apresentar, a cada alteração de preços, novas tabelas ou o percentual linear aplicado sobre as tabelas já apresentadas.

VISTORIA:

A Prefeitura Municipal de Pinheiral realizará diligências nas dependências da empresa vencedora, para a devida averiguação da real possibilidade da mesma atender a contratação de serviços descrita no Termo de Referência, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção nos veículos.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica,

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3257	2018		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

hidráulica, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais relacionados nos Anexos, pertencentes à frota operacional da Prefeitura, serão executados, no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.

MANUTENÇÃO CORRETIVA:

São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças.

SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:

Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos à gasolina, álcool e diesel;

Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retífica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS:

Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3257	2018		

lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.

SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

Os veículos, após a manutenção, deverão ser entregues perfeitamente lavados e lubrificados, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Pinheiral.

SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE E SOCORRO MECÂNICO

Compreende os serviços de reboque, através de veículo de socorro tipo guincho, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para deslocamentos de veículos com pane elétrica/mecânica e sem condições de uso, no âmbito de 30km em relação à oficina da Contratada, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Pinheiral.

A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço, e após comunicado do fiscal do contrato de cada Secretaria da Prefeitura Municipal de Pinheiral, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do **orçamento analítico**, devidamente aprovado pela Secretaria que solicitou o serviço.

O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser genuínos e ter garantia mínima de noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3257	2018		

Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.

A empresa vencedora deverá atender prontamente a todos os chamados a que venha receber da Secretaria requisitante no prazo máximo de 04h (quatro horas), contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.

A Contratada deverá após a manutenção, encaminhar à Secretaria solicitante, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

As manutenções corretiva e preventiva somente poderão ser executadas mediante a apresentação de REQUISIÇÃO DE SERVIÇO, numerada, devidamente preenchida e assinada pela Secretaria requisitante.

A Requisição de Serviço especificará as identificações do veículo (marca, modelo, placa, a modalidade de manutenção, indicando qualquer defeito eventualmente identificado e, se possível o serviço a ser realizado).

A empresa, ao receber a Requisição de Serviço, deverá registrar a data, o horário e seu ciente com assinatura e carimbo.

Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 18h00min nos dias úteis, salvo casos excepcionais.

O serviço de guincho deverá ser executado em qualquer dia e hora da semana, que poderá ser acionado também, em caso excepcional, via chamada telefônica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, desde que esteja no raio de 30km da empresa Contratada. Fornecer o contato, no caso telefone/celular, da empresa responsável pelos serviços de guincho.

Das especificações do fornecimento de peças e acessórios:

A empresa comunicará a Secretaria requisitante a necessidade de substituir qualquer peça ou componente, apresentando relatório técnico que indique o defeito detectado, acompanhado de orçamento detalhado dos itens a serem substituídos e quantitativos de horas a serem demandadas.

A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3257	2018		

Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação.

As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado.

A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

As peças, acessórios e outros fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

A Contratada terá que dispor de uma infraestrutura capacitada e suficiente para atender todos os serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa deverá executar os serviços de manutenção das **Máquinas Pesadas** no próprio estabelecimento da Administração Pública, previamente acordado com a empresa contratada;

Prazo de entrega: O prestador de serviços deverá executar os serviços solicitados no prazo de até 10 (dez) dias corridos, salvo casos de falta de peças devidamente comprovados a Administração Pública;

Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

Poderão ser solicitadas ao fornecedor, pelo pregoeiro ou pela Comissão de Pregão informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise dos veículos, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito..



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3257	2018		

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do material entregue, objeto deste Contrato, será exercido pela secretaria requisitante através de servidor(a), especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante no Processo Administrativo nº 3257/2018, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento dos produtos sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Cód. Reduzido nº 158 04.01.08.244.0013.2.335.3.3.90.39.99.00.00.00

Cód. Reduzido nº 152 04.01.08.244.0013.2.335.3.3.90.30.99.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

Pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, de forma contínua, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 24.264,00 (vinte e quatro mil e duzentos e sessenta e quatro reais)** por homem/hora, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3257	2018		

Pela aquisição de peças para atender a manutenção dos veículos leves da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 16.984,80 (dezesseis mil, novecentos e oitenta quatro reais e oitenta centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente instrumento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente instrumento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento do prazo de entrega e atraso na execução dos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3257	2018		

serviços, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para início/finalização da Prestação de Serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado; Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início/finalização da Prestação de Serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início/finalização da Prestação de Serviços poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento de material, sem condições de uso e de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na Prestação dos Serviços e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3257	2018		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 29 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

GLOBAL VR COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
Rep. p/ RAIMUNDO ISPROSORIO FILHO
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
 Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3257	2018		

ANEXO ÚNICO

Contrato n° 267/2018 - PMP

Objeto: Prestação de Serviços de manutenção de veículos com fornecimento de peças e acessórios de reposição

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: GLOBAL VR COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME

Razão Social: GLOBAL VR COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME CNPJ: 27.946.464/0001-41
Endereço: Av. Sete de Setembro, 05 – Aterrado – Volta Redonda - RJ
Telefone: (24) 3346-0383
E-mail: globalvrempreendimentos@gmail.com / licitacao@globalvr.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO					UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, de forma contínua, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pinheiral. Veículos da SEMASDH:								
	Modelo	Marca	Placa	Ano	Combustível				
1	Saveiro	Volkswagem	KRI 2236	2012	FLEX	Homem / Hora	240	R\$ 101,10	R\$ 24.264,00
2	Fiesta	Ford	LQG 9602	2011/2012	FLEX				
3	Strada Fire	Fiat	KOP 6818	2011/2012	FLEX				
4	Uno Mille	Fiat	LQC 9478	2012/2012	FLEX				
5	Spin	Chevrolet	KQB 8005	2014/2014	FLEX				
6	Doblo	Fiat	KQP 5309	2014/2014	FLEX				
PREÇO GLOBAL								R\$ 24.264,00	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Aquisição de peças para atender a manutenção dos veículos leves. (% desconto)	UNID.	1	R\$ 17.100,00	R\$ 17.100,00
PREÇO GLOBAL				R\$ 17.100,00	

